

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2023 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 251

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2/OMB/CF, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do Código Eleitoral da OMB e demais Resoluções baixadas por esta Autarquia, fundamentadas nos artigos declarados não recepcionados pela Constituição Federal (Acórdão STF, ADPF 183), e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-Presidente Gervásio Braz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, alterada pela ADPF 183; CONSIDERANDO que os artigos 28 e 29, dentre outros, da Lei 3857/60, foram declarados não recepcionados pela Constituição Federal, conforme Acórdão STF da ADPF 183, publicado em 18/11/2019, prejudicando o fundamento de várias normas internas que instruem o funcionamento dos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO as Resoluções Internas 027 e 028 de 2022, ambas baixadas pela OMB/CF em substituição aos referidos artigos revogados, que orientam e regulamentam as especialidades e suas classificações para ingresso dos profissionais da área musical nos quadros da Ordem dos Músicos do Brasil; CONSIDERANDO a não discriminação entre os inscritos nos quadros da OMB, sob a égide da Constituição Federal, amparados pelos princípios da igualdade e equidade, no tocante a votar e ser votado, dentre outras prerrogativas elencadas no rol dos direitos e deveres da classe musical; resolve:

Art. 1 - Revogar o Código Eleitoral da OMB que orientou as eleições até a presente data, bem como demais Resoluções baixadas por esta Autarquia, fundamentadas nos artigos declarados não recepcionados pela Constituição Federal, Acórdão STF, ADPF 183. Parágrafo Único: As eleições dos Conselhos Regionais e Federal, a partir da publicação desta Resolução, serão realizadas na forma da Decisão nº 01/2022 OMB/CF, objeto da Ata nº 07/2022, de 15/11/2022, registrada sob o número I0004588140, livro nº BE914, folha nº 115, em 25/12/2022, no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERVASIO BRAZ BEZERRA
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.